

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BOVINOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes");

- 1) **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia Transamazônica, km 206, na Cidade de Novo Repartimento, no Estado do Pará, CEP 68473-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.078.415/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Garantidor");
- 2) **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 4) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

13 SET 2016
B. P. J. - SP
1528741

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Credit Suisse");

5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");

6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");

7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Calapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente");
- 10) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini"); e
- 11) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas COG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários") e

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:

- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile;



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;

- (ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A. ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS;

B. Com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes do Ecossistema MOVESP (abaixo definido), o Garantidor alienou fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (abaixo definido), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bovinos e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre o Garantidor, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Santander, o BNDES, a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão S.A. ("Garantia Existente");

C. Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelo Garantidor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, sujeito à condição suspensiva aqui prevista.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando

empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) **"Acordo BNDES-EAS"** possui o significado atribuído no Considerando (A)
- (ii) **"Acordo Global de Reestruturação"** possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (iii) **"AGD"** possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato
- (iv) **"Agente"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (v) **"Agente Fiduciário"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vi) **"Ativos Alienados Fiduciariamente"** significa todos e quaisquer bovinos existentes ou que vierem a existir de propriedade do Garantidor, situados nos Imóveis.
- (vii) **"Autoridade"** significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (viii) **"Autorizações"** significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de

03 SET 2015 15:28:41

BARUERI SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.

- (ix) "**Bens Alienados Fiduciariamente**" significa, conjuntamente, os Ativos Alienados Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- (x) "**BNDES**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xi) "**Bradesco**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xii) "**Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva**" possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.1 deste Contrato.
- (xiii) "**Cartórios Competentes**" significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas de Novo Repartimento/PA, Rio de Janeiro/RJ, Barueri/SP e de São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xiv) "**Código Civil Brasileiro**" significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xv) "**Código de Processo Civil Brasileiro**" significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xvi) "**Condição Suspensiva**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.8 do Anexo A.
- (xvii) "**Condição Suspensiva – Adicional**" possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (xviii) "**Condição Suspensiva – Fechamento**" possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (xix) "**Contrato**" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças.
- (xx) "**Contratos de Garantia**" significa os instrumentos listados no Anexo A deste Contrato.
- (xxi) "**Credit Suisse**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxii) "**Crédito BNDES EAS**" significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI - SP

9367 2019 1526741

✓



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

✓

Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO II, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., na forma indicada pelo Acordo Global de Reestruturação e Acordo BNDES-EAS.

- (xxiii) "**Credores**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxiv) "**Datas de Verificação**" são as datas em que a Empresa de Monitoramento fará a recontagem dos Ativos Alienados Fiduciariamente, quais sejam, em 30 de abril e 31 de outubro de cada ano.
- (xxv) "**Debenturistas QGSA**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvi) "**Debenturistas CQG**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxviii) "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**" significa os direitos creditórios de titularidade do Garantidor decorrentes de todos e quaisquer montantes que tenha direito a receber em decorrência de uma eventual execução da Garantia Existente e a integral quitação das Obrigações Garantidas Existentes.
- (xxix) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, o Acordo BNDES-EAS, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.
- (xxx) "**Ecossistema MOVE SP**" significa o conjunto formado por 50% (cinquenta por cento) do Endividamento contraído pela Concessionária MOVE São Paulo S.A. junto ao BNDES, percentual este correspondente ao montante garantido ou contragarantido por (i) Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., nos termos das fianças corporativas prestadas em favor do Banco ABC Brasil S.A., do BTG, do Santander e do Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e (ii) Queiroz Galvão S.A., nos termos da fiança prestada no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.1, celebrado em 12 de maio de 2015, conforme aditado, em favor do BNDES.
- (xxxi) "**Empresa de Monitoramento**" tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.1(xx) deste Contrato.



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

8 ✓

4

- (xxxii) "**Evento de Execução**" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxiii) "**Garantidor**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxiv) "**Garantia Existente**" possui o significado atribuído no Considerando B.
- (xxxv) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (xxxvi) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xxxvii) "**Imóveis**" significa os imóveis matriculados sob o nº 9.553 e sob o nº 9.580, ambos no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóvel, Títulos e Documentos da Cidade de Tucuruí, no Estado do Pará, existentes em junho de 2019.
- (xxxviii) "**Itaú**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxix) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xl) "**Lei das Sociedades por Ações**" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xli) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:41

PARUÍ-PA

X/

X y

13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (xlii) "**Limite Mínimo de Garantia**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xliii) "**Monitoramento Semestral**" possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.
- (xliv) "**Negócios Ordinários de Gado**" possui o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato
- (xlv) "**Obrigações Garantidas**" significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas CQGDNSA e Obrigações Garantidas EAS.
- (xlvi) "**Obrigações Garantidas CQGDNSA**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Garantidor, Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato
- (xlvii) "**Obrigações Garantidas EAS**" possui o significado atribuído no ANEXO deste Contrato.
- (xlviii) "**Obrigações Garantidas Existentes**" significa as todas as obrigações decorrentes do Ecossistema MOVESP, garantidas pela Garantia Existente.
- (xlix) "**Outras Entidades**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Contrato.
- (I) "**Parte**" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (li) "**Partes Indenizadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.
- (lii) "**Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES**" significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo Global de Reestruturação, destinado para amortização da porção do Crédito BNDES EAS garantido por



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.103
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528741

fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A.

- (liii) "**Pessoa**" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
- (liv) "**PMOEL**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (lv) "**Quantidade de Medição Inicial**" significa a quantidade inicial das cabeças de gado consubstanciadas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente na data de assinatura deste Contrato, equivalente a 7.249 (sete mil, duzentas e quarenta e nove) cabeças de gado, conforme constante no relatório de medição apresentado pelo Garantidor, em novembro de 2018, constante do ANEXO VI a este Contrato.
- (lvi) "**Recontagem Anual**" possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Contrato
- (lvii) "**Reforço de Garantia**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (lviii) "**Relatórios Mensais**" possui o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato
- (lix) "**Santander**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (lx) "**Termo de Nomeação**" significa Termo de Nomeação e Disposição Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os credores e devedores no âmbito do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES-EAS.
- (lxi) "**Votorantim**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

2. GARANTIAS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor, e, observado o disposto na Cláusula 2.8 do Contrato, o Garantidor (i) aliena

fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Ativos Alienados Fiduciariamente e (ii) cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.2. O Garantidor se obriga a manter durante a vigência do presente Contrato, as cabeças de gado consubstanciadas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente em quantidade equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cabeças de gado consubstanciadas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente existentes em novembro de 2018, conforme a Quantidade de Medição Inicial ("Limite Mínimo de Garantia"). Para fins de esclarecimentos, é permitida uma variação negativa de até 20% (vinte por cento) das cabeças de gado consubstanciadas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente existentes em novembro de 2018, conforme a Quantidade de Medição Inicial.

2.2.1. A verificação do Limite Mínimo de Garantia será realizada nas Datas de Verificação às expensas do Garantidor. Sem prejuízo, os Credores e/ou Agente, ou qualquer pessoa por eles indicada, poderá, a qualquer tempo, a suas expensas, verificar o cumprimento do Limite Mínimo de Garantia.

2.2.2. Caso os Ativos Alienados Fiduciariamente não correspondam ao Limite Mínimo de Garantia, o Garantidor deverá em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, sob pena de inadimplemento do presente Contrato, formalizar o Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), de forma a reestabelecer o valor do Limite Mínimo de Garantia.

2.3. Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.3.1. O Garantidor expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Ativos Alienados Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, o Garantidor se obriga a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos

BNDDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.4. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.5. Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.6. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para executar a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo ~~respeitada a preferência da Garantia Existente.~~

2.7. O Garantidor declara e concorda, na qualidade de fiel depositária, em arcar com todos os encargos e responsabilidades a ele atribuídos nos termos do Contrato e legislação aplicável, inclusive com relação às disposições do artigo 627 e seguintes do Código Civil, para a guarda e manutenção dos Ativos Alienados Fiduciariamente pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor até sua extinção.

2.7.1. Os Ativos Alienados Fiduciariamente estão localizados nos Imóveis, exceto no âmbito dos Negócios Ordinários de Gado. Exceto no âmbito dos Negócios Ordinários de Gado, a alteração da localização dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá ser previamente aprovada pelos Credores, devendo, para tanto, o Garantidor notificar os Credores e o Agente sobre a alteração do local com até 10 (dez) dias de antecedência.



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

8 ✓
y

2.7.2. Independentemente da ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão, a qualquer tempo, mediante notificação, solicitar a substituição do Garantidor como fiel depositário por outra(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) a ser(em) indicada(s) pelos Credores.

2.8. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação) ("Condição Suspensiva – Fechamento"). Adicionalmente, a eficácia da constituição da alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente está sujeita a condição suspensiva referente à liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes ("Condição Suspensiva – Adicional", respectivamente. A Condição Suspensiva – Fechamento e a Condição Suspensiva – Adicional, doravante designadas, em conjunto, "Condição Suspensiva").

2.8.1 O Garantidor deverá providenciar a averbação da carta de cumprimento da Condição Suspensiva – Fechamento e/ou da carta de cumprimento da Condição Suspensiva – Adicional, conforme o caso, à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o cumprimento da correspondente Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento da correspondente Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do ANEXO VII ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar, conforme caso, a eficácia ampla e irrestrita da alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como das demais disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que cada uma das Condições Suspensivas, conforme aplicável, sejam cumpridas, devendo o Garantidor entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente dentro de tal prazo.

2.9. De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que as Condições Suspensivas se darão por cumpridas imediatamente, conforme o caso, mediante (i) ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação), e (ii) liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva aplicável ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, o Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que, observada a Condição Suspensiva, a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2. Este Contrato será protocolado para registro pelo Garantidor nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelo Garantidor perante os Cartórios Competentes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos e registros conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente após o cumprimento da Condição Suspensiva.

3.3. Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, o Garantidor, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.4. O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 182.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

9351119
1528741

PROCURADOR

Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara às demais Partes que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garantidor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) ~~não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da Alienação Fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelas Partes dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros e outros requisitos mencionados na Cláusula 3 acima;~~
- (vi) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015
1528741
BARUERI-SP



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

X ✓
4

- (vii) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às atividades e ativos de tal sociedade que torne o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (viii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (ix) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão em constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;
- (x) Em relação ao Garantidor, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (xi) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
152874.1
SP



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

- (xii) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xiii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiv) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xvi) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvii) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xviii) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pelos documentos que formalizam a Garantia Existente;
- (xix) Exceto pelos efeitos da Garantia Existente, do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:74.1
DA RUBRI - SP

- (xx) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e da Garantia Existente;
- (xxi) O Garantidor detém a propriedade e a posse direta dos imóveis, nos quais se encontram os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não; e
- (xxii) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, e pela Garantia Existente (caso algum Credor possua créditos garantidos pela Garantia Existente), na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.

4.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

4.4. O Garantidor e a Companhia indenizarão e reembolsarão, solidariamente, os Credores, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterão as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ nº 162.109
Advogada

4.5. As Partes reconhecem que o BNDES é parte deste Contrato na qualidade de credor do Crédito BNDES EAS, o que não implica sua concordância ou anuência na qualidade de credor da Garantia Existente

5. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Exceto (a) pelos Negócios Ordinários de Gado; e/ou (b) se previamente aprovado, por escrito, pelos Credores, não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ii) Pagar ou reembolsar os Credores, ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente, conforme caso, mediante solicitação neste sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão que tenham se tornado devidos ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores, ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente de quaisquer valores que estejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e deverá tempestivamente quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) Mediante solicitação, reembolsar os Credores, ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por todos os custos e despesas incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato; notificar o Agente de Garantias, agindo em nome e benefício, como mandatário, dos Credores: (i) a

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:41

CARUERA-SP



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo o Garantidor e/ou as Obrigadas que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência, que recaia sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a garantia prestada pelo Garantidor por força deste Contrato;

- (iv) A seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos e/ou comprovantes, e tomar todas as demais medidas que os Credores e/ou Agente, possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (c) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;
- (v) Preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato, manter a Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de Gravames, e notificar o Agente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária, ou que possa resultar em que as declarações e garantias prestadas neste Contrato e no Acordo Global se tornem inverídicas ou inexatas;
- (vi) Realizar o Reforço da Garantia, nos termos deste Contrato;
- (vii) O Garantidor deverá (i) preservar e manter sua personalidade jurídica, e (ii) continuar a conduzir seus negócios da forma como os vem conduzindo e em conformidade com todas as leis aplicáveis, permissões, licenças e autorizações governamentais;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:41
CARUERI-SP

- (viii) Fornecer aos Credores e/ou ao Agente, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (ix) Defender-se, de forma tempestiva, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito ao direito de preferência, os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e/ou o Agente tempestivamente informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte;
- (x) Sempre que necessário e solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas com a finalidade de preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária criada nos termos do presente Contrato;
- (xi) Não celebrar qualquer instrumento (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar dos direitos os Credores, do Agente Fiduciário e/ou do Agente, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, de vender ou qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato
- (xii) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (xiii) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (xiv) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (xv) Pagar ou reembolsar aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BAHIA-SP

03 SET 2015 15:28:74.1



Natália Telxela Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

- (xvi) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Garantidor;
- (xvii) Ressalvada a Garantia Existente, não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores ou do Agente;
- (xviii) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;
- (xix) Durante a vigência do presente Contrato atender o Limite Mínimo de Garantias;
- (xx) Contratar e manter contratada a Agronow Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.502.561/0001-94, com sede na Rua Vergueiro, 1061 – 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou qualquer outra empresa especializada, aprovada pelos Credores, durante a vigência deste Contrato, às suas expensas, para atuar no monitoramento dos Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme parâmetros usuais de mercado definidos pelo Garantidor e pelos Credores, em conjunto ("Empresa de Monitoramento") e

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2016 15:28:74.1

BARCELONA-SP



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

8/

4

- (xxi) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

6. NEGÓCIOS ORDINÁRIOS DE GADO

6.1. Verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, fica certo e ajustado desde já que a presente Alienação Fiduciária não impede ou restringe a condução dos negócios e atividades comerciais do Garantidor, incluindo de cria, recria, engorda, compra, venda, permuta e/ou abate dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo o Garantidor conduzir suas atividades econômicas e comerciais ordinárias no seu melhor interesse, desde que em condições normais de mercado e observado a manutenção do Limite Mínimo de Garantias ("Negócios Ordinários de Gado").

6.1.1. Os Credores, desde já, autorizam o Garantidor a continuar realizando os Negócios Ordinários de Gado, podendo utilizar os recursos decorrentes de suas atividades exclusivamente no pagamento de despesas e demais obrigações decorrentes dos Negócios Ordinários de Gado e/ou das atividades relacionadas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como para adquirir novas cabeças de gado.

6.2. Até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, o Garantidor deverá enviar ao Agente, relatório gerencial demonstrando os Negócios Ordinários de Gado concluídos no mês imediatamente anterior, nos moldes previstos no ANEXO III a este Contrato, bem como a destinação dos recursos oriundos dos Negócios Ordinários de Gado ("Relatórios Mensais").

6.3. Nas Datas de Monitoramento, a Empresa de Monitoramento fará uma recontagem global dos Ativos Alienados Fiduciariamente, via satélite, devendo apresentar um relatório ao Garantidor, aos Credores e ao Agente, contendo no mínimo, (a) a relação individualizada dos Ativos Alienados Fiduciariamente existentes em tal data, (b) a quantidade de cabeças equivalente aos Ativos Alienados Fiduciariamente existentes em tal data, e (c) entre outras informações conforme exigidas pelos Credores ("Monitoramento Semestral").

6.3.1. Após a emissão do relatório elaborado pela Empresa de Monitoramento acima referido, o Garantidor e as Obrigadas deverão atualizar o ANEXO I a este Contrato, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, com base no referido relatório.

6.3.2. A Empresa de Monitoramento notificará o Garantidor, os Credores e o Agente sobre a realização do Monitoramento Semestral com 10 (dez) dias de antecedência da Data de Verificação. Caso os Credores desejem participar do Monitoramento Semestral, deverão informar o Agente de Garantias, para que este possa responder tal notificação neste sentido.

Natalia Teixeira Fernandes Lopez
Advogada
OAB/RJ 162.109
BND

6.3.3. Sem prejuízo do Monitoramento Semestral previsto acima, os Credores poderão, a qualquer tempo, às suas expensas, solicitar à Empresa de Monitoramento a realização de auditorias periódicas para fins de confirmar as informações contidas nos Relatórios Mensais e, desde que não interfiram nos Negócios Ordinários de Gado.

6.4. Anualmente, o Garantidor fará uma recontagem global dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em data(s) que coincida(m) com o período de vacinação dos Ativos Alienados Fiduciariamente ("Recontagem Anual"). O Garantidor notificará a Empresa de Monitoramento e o Agente sobre o início do período de vacinação dos Ativos Alienados Fiduciariamente com 10 (dez) dias de antecedência. Caso os Credores desejem participar da Recontagem Anual, deverão informar o Agente, para que este possa responder tal notificação neste sentido

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não cumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato, (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Credor declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida; e/ou (iv) a existência de procedimento executivo da Garantia Existente.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Respeitada a Condição Suspensiva, mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, executar os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar os Ativos Alienados

BNDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

8.2. Verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação à Garantidor, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional do Garantidor, devendo os Credores, por meio do Agente, informar sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

8.3. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, aos Agentes Fiduciários e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados, conforme definido no Acordo Global), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas EAS não possa ser integralmente quitado com a execução desta Garantia, o montante que servirá ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS amortizará as Obrigações Garantidas EAS considerando-se a proporção do saldo devedor de cada uma delas dentro do universo das Obrigações Garantidas EAS.

8.4. Caberá ao Agente realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo Global de Reestruturação.

8.5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido ao Garantidor.

BNDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ-162.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:11
EAF - SP

X ✓
y

8.6. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

8.7. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia cada um dos Credores dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2011 15:28:41

BRASIL - SP

BNDÉS

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

26

governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) em geral, exercer por e em nome do Garantidor e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, o Garantidor entrega aos Credores, aos Agentes Fiduciários e a este Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO V a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES - EAS, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

BNDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 152.109
Advogada

10.2. O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e ao(s) Garantidor(es). Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.4. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e Garantidor a firmar aditamentos e demais documentos necessários, e praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteiramente e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado disposto a Cláusula 10.4. acima.

10.6. As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10.6 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.

10.7. Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação aos Credores.

10.8. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Credor e o Agente Fiduciário o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelo Garantidor e/ou pelo Agente futuramente.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:74.1

BRUNO - SP

BNDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 182.109
Advogada

11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgão e registros competentes.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e à garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidor a definição de Obrigações Garantidas.

12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas

BNDES
Natália Tenente Fernandes Lopez 29
OAB/RJ 162.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI-SP

03 SET 2019 15:28:41

(incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

- (i) Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741
BARUERI - SP

- (ii) Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: stephen.aquino@itaubba.com

diego.aguiar@itaubba.com

samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br

BNDDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez30
OAB/RJ 162.109
Advogada

ROHenrique@itaubba.com

(iii) Se para o **Credit Suisse:**

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

(iv) Se para o **Santander:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br

(v) Se para o **BNDES:**

~~Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES~~

A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação -
AE/DEGAP

Haroldo Prates

Elisa Salomão Lage

Endereço: Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917

Tel: 55 (021) 3747-7174/-7995/-7447

E-mail: degap@bndes.gov.br

hprates@bndes.gov.br

esalomao@bndes.gov.br

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28 741
BARUERI - SP

BNDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez 31
OAB RJ 162.109
Advogada

(vi) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim

A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar

São Paulo – SP. CEP: 04794-000

Tel: 55 (11) 5171-2232

55 (11) 5171-2640

E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

(vii) Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.

A/C: Marcos Barbieux Lopes

Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806

Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-003

Tel: 55 (11) 3231-3700

E-mail: mblopes@uol.com.br

Com cópia para:

JOÃO-ERSE & ADVOGADOS

A/C: João Erse

E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

(viii) Se para os **Agentes Fiduciários**:

(i) Simpific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:74.1
BARUERI - SP

BNDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ 162.109
Advogada

32

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,

Sala 3105, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305

Fax: 55 (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

(ix) Se para o **Agente:**

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741

(x) Se para a **Garantidora:**

Queiroz Galvão S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amílcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails:

bartolomeubrederodes@qgsa.com.br

BNDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ 162.109
Advogada

33

amilcarfalcao@qgsa.com.br
andrecancio@qggn.com.br
sidney.almeida@qgsa.com.br
leandro.comazzetto@qgsa.com.br
thiago.regueira@qgsa.com.br
maria.lonzetti@qgsa.com.br
viviane.saraiva@queirozgalvao.com
rosalia.camello@queirozgalvao.com;
cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;
gabriel.moussatche@qgsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa; Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo
G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

psb@bmalaw.com.br

rafael@bmalaw.com.br

felipeprado@bmalaw.com.br

egw@bmalaw.com.br

sergio.savi@bmalaw.com.br

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:74.1
BARUERI - SP

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

12.5. O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos

BRUNDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

12.6. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.7. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará tal ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.9. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:21

BARUERI-SP

X ✓

X y

12.10.Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11.O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.12.Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 20/08/2019, com código de controle 2B29.B988.29CA.47DD, a qual constitui o ANEXO VI.

12.13.Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.14.De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

12.15. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 15 (quinze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 1528741

BARUEMI - SP

BNDDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez 36
OAB/RJ 162.109
Advogada

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.

Nome:

Cargo: *Thiago Luiz Regueira dos Santos*
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.noncartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019.

Válido somente com selo de autenticação. Selos pagos por verba



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (11) 4191-8274

Protocolado sob nº 1.484.523 em 02/09/2019 e registrado em microfilme sob o nº 1.528.741 em 03/09/2019.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Raíson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	SS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
10.722,97	3.047,59	2.085,90	564,37	735,93	514,70	214,46	0,00	17.885,92

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO BRADESCO S.A.

TABELIÃO 9º

TABELIÃO 9º

Nome: Bruno Vespa Del Bigio

Cargo: _____

Nome: Livia Sendra Guecho Nogueira

Cargo: _____

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-900 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de BRUNO VESPA DEL BIGIO, LIVIA SENDRA GUECHO NOGUEIRA, do que dou fé.

Em test. da verdade. DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9º TABELIÃO DE NOTAS
DANIEL IGNACIO
Instrumento Autenticado
Rua Marconi, 124 - S. Paulo - SP

Cartão Notarial
Coleção Notarial
do Brasil
São Paulo
11377
FIM
VALOR ECONÔMICO 2
C21020AA0629233

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741
BARUERI - SP

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Fernando do C. Peres Toledo
Gerente Middle Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

Nome:

Cargo:

Márcia Soares Dias
CPF: 132.671.278-07
RJ: 19.870.535-9

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 11.º andar • CEP: 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

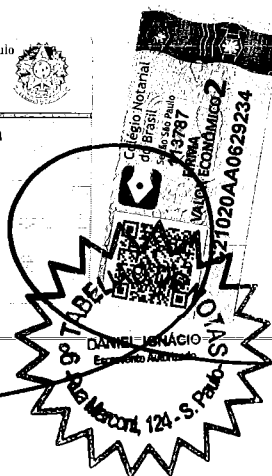
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO, MARCIA SOARES DIAS, do que dou fé.

Em test. da verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verba



BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741

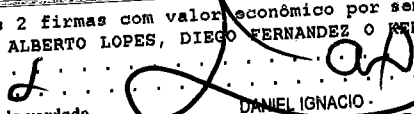
(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

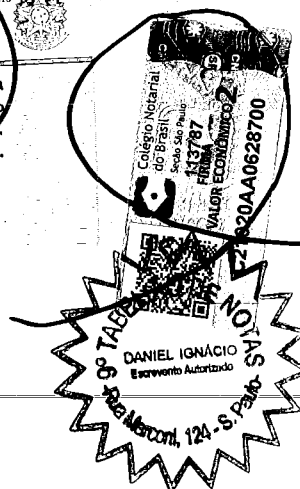
**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**


Nome: Stephane Lopes
Cargo: **PROCURADOR**


Nome: Diego O'Keefe
Cargo: **PROCURADOR**

9º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marceni, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de STEPHANE ALBERTO LOPES, DIEGO FERNANDEZ O'KEEFE, do que dou fé. 
Em tesº da verdade. **DANIEL IGNACIO**
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741
BARUERI - SP

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Derocilia Aparecida Viegas Bussing

Nome: *Derocilia A.V Bussing*
Cargo: *Banqueira*

Elizandro Dozol

Nome:
Cargo:

Elizandro Dozol
CPF: 027.408.788-07
RG: 00.082.296-5

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-006 - São Paulo
Telefone: (11) 3259-2611 - Fax: (11) 2174-685
www.nenocarforio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de DEROCILIA APARECIDA VIEGAS BUSSING, ELIANA DOZOL DE OLIVEIRA, do que dou fé

Em test. da verdade, *Daniel Ignacio*
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



BARUERI - SP

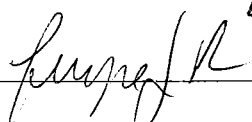
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 152874.1

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:


Felipe G. Rocha
CPF: 299.337.848-11

Nome: **Allan Frota Barreto**

Cargo: Procurador

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FELIPE GIROTTI ROCHA, ALLAN FROTA BARRETO, do que dou fé.

Em té^o da verdade.

DANIEL IGNÁCIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verba

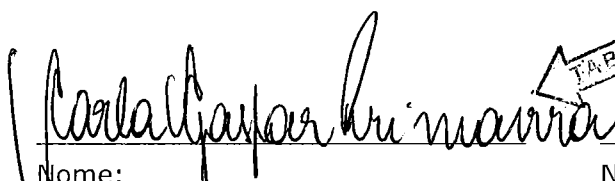


BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 152874.1

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

	
Nome: Carla Gaspar Primavera	Nome: Haroldo Fialho Prates
Cargo: Superintendente Área de Energia	Cargo: Chefe de Departamento AE/DEGAP

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.moncartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de HAROLDO FIALHO PRATES, CARLA GASPAS PRIMAVERA, do que dou fé.

Em testemunha da verdade, MARCELO CAMPOS DOS SANTOS -
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9.º TABELIÃO

DANIEL F. Escrevente

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Cartório Notarial do Brasil
São Paulo
13787
C210201A0627130

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741
BARUERI - SP

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA

Nome:

Cargo:

Marcos B. Lopes
MARCOS B. LOPES
DIRETOR

Nome:

Cargo:

9º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo, SP
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 3274-6856
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de MARCOS BARBIEUX LOPES, ao que dou fé.

Em toa da verdade.

São Paulo/Capital, 18 de agosto de 2019.

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

DANIEL IGNACIO

valor recebido R\$ 9,50



BARUERI - SP

03 SET 2019 152874.1

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

TME ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

TABELIÃO

Kau

Nome: Karla Fernandes
Cargo:

Nome:
Cargo:

9.º TABELIÃO DE NOTAS

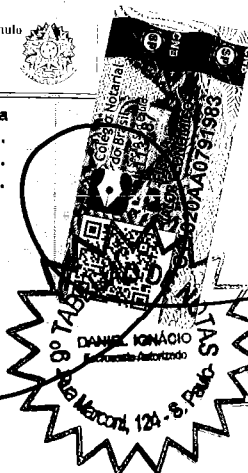
Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6853
www.monocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de KARLA ANDREA FERNANDES, do que dou fé.

Em tesª da verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

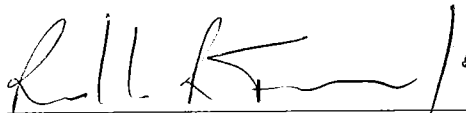


BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 152874.1

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA⁹**



Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01049-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de RINALDO RABELLO FERREIRA do que dou fé.

Em test. da verdade,

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019.

DANIEL IGNACIO - Valor recebido R\$ 1.50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

DANIEL IGNACIO



BARUERI - SP

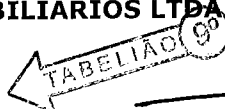
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Juarez Dias Costa
Cargo:

Juarez Dias Costa
Diretor



Nome:
Cargo:

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de JUAREZ CELIO DA GAMA DIAS COSTA, do que dou fé. . .

Em tal.º da verdade.

DANIEL IGNÁCIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019

Valor recebido R\$ 9,50

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



BARUERI - SP

**REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741**

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS

Larissa G. Ferreira

Nome:

RG:

CPF:

Larissa Gonçalves Ferreira Santos
RG: 45.924.774-8
CPF: 467.143.738-48

Julia Nogueira dos Santos

Nome: Julia Nogueira dos Santos

RG: 37067.088-7

CPF: 419.170.328-95

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528741

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BNUL
Natalia Teixeira Fernandes Lópe
OAB/RJ 162.1093
Advogada

[Handwritten signature]

ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.

06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:41

BRASIL - SP

X ✓

M



Natália Teixeira Fernandes Lope.
OAB/RJ 162.109
Advogada

Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2011 15:28:41

ARQUIVADO

BND
Natália Teixeira Fernandes Lope
OAB/RJ 102.109
Advogada

50

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP)

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú)

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A.,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:74.1

BARBURI-SP



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

528741
17/08/2017
RECEBUEP

8 ✓
M

a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741
BARUERI - SP


Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

53





ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

FAZENDA ARATAÚ		JUNHO 2019							
MOVIMENTO MENSAL DE BOVINOS		(RESUMO GERAL)							
TIPO	Total Anterior	Nasc.	Morte	Compra	Venda	Entrada	Saída	Total	OBSERVAÇÃO
Reprodutores	82	✓						82	
Reprod. Brangus	01	✓						01	
Reprodutor Longhorn	01	✓						01	
Tourinhos Po	304	✓	01		47	21	01	276	
Tourinhos Brangus	04	✓				01		05	
Rutifões	11	✓						11	
Bois	3.342	✓	16	90	35	54		3.435	
Bois Longhorn	01	✓						01	
Bois Brangus	00	✓				06		06	
Bezerros comuns	440	✓	48	02			54	432	
Bezerros Po	89	✓	17				21	85	
Bezerros Longhorn	01	✓						01	
Bezerros Brangus	12	✓	01				06	07	
SALDO ANTERIOR	4.288	✓						4.343	
TOTAL DE MACHOS									4.343
TIPO	Total Anterior	Nasc.	Morte	Compra	Venda	Entrada	Saída	Total	OBSERVAÇÃO
Vacas Po	693	✓					11	682	
Vacas comum	1.366	✓	01		12	148	01	1.500	
Vacas Brangus	12	✓						12	
Vacas Tucura	01	✓						01	
Vacas Longhoer	01	✓						01	
Receptoras	123	✓	01				57	65	
Novilhas Po	354	✓			02	27		379	
Novilhas comum	732	✓			34	58	80	676	
Novilhas Brangus	09	✓				05	01	13	
Novilhas Tucura	14	✓				01		15	
Bezerros Po	122	✓	21	01			27	115	
Bezerros comum	452	✓	49	03			58	440	
Bezerros Brangus	11	✓	01	01			04	07	
Bezerros Tucura	01	✓					01	00	
SALDO ANTERIOR	3.891	✓						3.906	
SALDO ANTERIOR	8.179	✓						8.249	
TOTAL DE FÊMEAS									3.906
MACHOS + FÊMEAS									8.249

Fazenda Arataú, 10 de Julho de 2019
LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL

BARUERI-SP

93871 2019 1528741

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BND
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

ANEXO II - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

1) Obrigações Garantidas CQGDNSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

03 SET 2015 15:28:74.1

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

		Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.							
2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027		



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528741

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

5
BNDES
 Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB/RJ 162.7109
 Advogada

BARUERI - SP

03 SET 2015 152874.1

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

6	CCB 10112010002600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB 101115060002300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB 101116110007600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB 101116120003700	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

BNDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.108
Advogada

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2016 1528741

10	CCB 101116120003800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB 101116120005800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB 101116120007300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB 101116120008400	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento		Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

22 DIVIDES

Gratilla Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 112.109
Advogada

17/8291 1528741

03 SET 2016

**REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

BY BANDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
Advogada
OAB/RJ 162.109

BARUERI - SP

03 SET 2015 152874.1

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito	Não Aplicável	Não Aplicável

BNDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Aprovada

03 SET 2019 15:28:74.1

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/2007	R\$513.400.000,00	nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1, observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, à vigência da época da contratação
---	---	--	-----	------------	-------------------	---	---	---	--

BNDES
 Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB/RJ nº 102.109
 Advogada

03 SET 2015 15:28:41

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

							para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP.	
3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012.	Penalidades convencionais de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à	

BNDES
 Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB/RJ 162.109
 Advogada

17/08/2011 15:28:11

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	época da contratação.
4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00.	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

BNDES
Natalia Terra Fernandes Lopez
Advogada
OAB RJ 162.109

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528741 03 SET 2015

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.			época da contratação.
5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à	

BNDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ 162.198
Advogada

03 SET 2011 15:28:41

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO III - RELATÓRIO GERENCIAL DOS NEGÓCIOS ORDINÁRIOS DO GADO

FAZENDA ARATAU

MÊS ANO

MOVIMENTOS MENSAL DE BOVINOS

(RESUMO GERAL)

	Tipo	Total Anterior	Nasc.	Morte	Compra	Venda	Entrada	Transferência		OBSERVAÇÃO
								Saida	Total	
MACHOS	Reprodutores									
	Reprodutores Brangus									
	Reprodutores Longhorn									
	Fourinhos Po									
	Fourinhos Brangus									
	Fourinhos									
	Bols									
	Bols Longhorn									
	Bols Brangus									
	Bezerros comuns									
	Bezerros Po									
	Bezerros Longhorn									
	Bezerros Brangus									
	SALDO ANTERIOR									
							TOTAL DE MACHOS			
FÊMEAS	Vacas PO									
	Vacas Comum									
	Vacas Brangus									
	Vacas Tucura									
	Vacas Longhoer									
	Receptoras									
	Novilhas Po									
	Novilhas comum									
	Novilhas Brangus									
	Novilhas Tucura									
	Bezeiras Po									
	Bezeiras comum									
	Bezeiras Brangus									
	Bezeiras Tucura									
	SALDO ANTERIOR									
							TOTAL DE FÊMEAS			
SALDO ANTERIOR							TOTAL DE MACHOS E FÊMEAS			

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2016 1528741

BARUERI - SP

ANEXO IV - QUANTIDADE DE MEDIÇÃO INICIAL

FAZENDA ARATAÚ		TOTAL REAL CONFERIDO PELO SR. PIU								NOVEMBRO		2018	
MOVIMENTO MENSAL DE BOVINOS		(RESUMO GERAL)											
TIPO	Total Anterior	Nasc.	Morte	Compra	Venda	Transferência		Total	OBSERVAÇÃO				
						Entrada	Saída						
Reprodutores								56					
Reprod. Brangus								01					
M Tourinhos Po								347					
A Rufões								20					
C Bois								2919					
H Bezerros Po								65					
O Bezerros comuns								88					
S Bezerros Brangus								11					
Reprod. Longhorn								01					
Bezerros Longhorn								01					
Boi Longhorn								01					
SALDO ANTERIOR		TOTAL DE MACHOS						3510					

TIPO	Total Anterior	Nasc.	Morte	Compra	Venda	Transferência		Total	OBSERVAÇÃO	
						Entrada	Saída			
Vacas Po								751	Receber B. das Santas	
F Vacas comum								1396		
E Vacas Brangus								10		
M Vacas Tucura								01		
A Vacas Longhorn								01		
S Novilhas Po								329		
Novilhas comum								828		
Novilhas Brangus								02		
Novilhas Tucura								14		
Receptoras								191		
Bezerros Po								77		
Bezerros comum								120		
Bezerros Brangus								18		
Bezerros Tucura								01		
SALDO ANTERIOR		TOTAL DE FÊMEAS						3739		
SALDO ANTERIOR		MACHOS + FÊMEAS						7249		

Fazenda Arataú,
LOCAL E DATA

JOÃO PEDRO DE MURAMBA
RESPONSÁVEL

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528741

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia Transamazônica, km 206, na Cidade de Novo Repartimento, no Estado do Pará, CEP 68473-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.078.415/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griff Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171 Torre A – 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores"), **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a companhia

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

✓
X
M

dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros assim como representar o Outorgante junto a instituições financeiras e, em geral, custodiantes, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras de compensação e sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia, assinar, em nome do Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:29:41

BAHIA - SP

BNDES
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.

BNDDES
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:74.1

BARUEI-SP

✓
X
M

ANEXO VI - CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROPECUARIA RIO ARATAU LTDA.
CNPJ: 05.078.415/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:45 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2020.

Código de controle da certidão: 2B29.B988.29CA.47DD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528741



Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

ANEXO VII - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I
Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP

Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.8 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Agropecuária Rio Arataú Ltda., ("Garantidor"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL"), e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BNDES, os "Credores"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agentes Fiduciários") e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que todas a Condição Suspensiva referente a [--] foi integralmente cumprida pelo Garantidor nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

[GARANTIDOR].



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

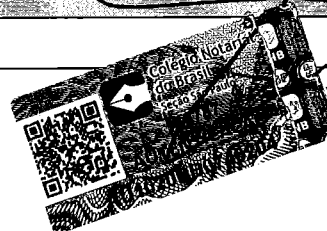


CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AGROPECUARIA RIO ARATAI LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE(sede): 15201228966	CNPJ: 05.078.445/0004-00	Arquivamento do ato: Constitutivo 09/05/1974	Início da atividade: 09/04/1974
Endereço: MARGEM DIREITA DA RODOVIA TRANSAMAZONICA S/N FAZENDA ARATAI KM 208 (SENHDO MARABÁ TALAMIRÁ) CENTRO, NOVO REPARTIMENTO, PA - CEP: 68624970			
OBJETO SOCIAL			
CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES; COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO; COLETA DE CASTANHA DO PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS; CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS;			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 28.893.330,00 VINTE E OITO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 28.893.330,00 VINTE E OITO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS			1528741
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
TRANSPORTADORA GUARANY LOGISTICA LTDA 11.323.438/0001-27	2.889,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
LINDALVA FERNANDES LINDOSO 236.089.192-87	0,00	DIRETOR	XX/XX/XXXX
CONSTRUTORA QUEIROZ CALVAO S/A 33.412.792/0001-60	28.890.441,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data: 13/11/2018	Número: 20000584728	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 15900303703 CNPJ: 05.078.415/0003-63			
Endereço: RODOVIA BR - 316, KM 8, 501 EDIFÍCIO BUSINESS 316, SALA 213, ÁGUAS LINDAS, ANANINDELA, PA 67030000			
Observação			

195909313



23 AGO. 2019

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4054514002804 CPF SOLICITANTE: 397.151.912-15 NIRE: 15201228966 EMITIDA: 25/01/2019 PROTOCOLO: 195909313

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Arataú, situada na margem direita da Rodovia Transamazônica, no Km 206, sentido Marabá/Altamira, CEP 68473-000, no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.078.415/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social.

OUTORGADOS: (i) **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 18.184.026-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.233.458-71; (ii) **LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.756.857-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.042.388-94, ambos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e (iii) **THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.496, e no CPF/ME sob o nº 057.947.184-55, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos societários, nomeia e constitui os OUTORGANTES acima qualificados, como seus procuradores, que poderão, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE na prática dos seguintes atos:

(a) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças*", entre a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de obrigadas, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Saneamento S.A., e Agropecuária Rio Arataú Ltda., na qualidade de garantidoras ("*Acordo MoveSP*"), incluindo poderes para celebrar (a.1) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo MoveSP; e (a.2) subestabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo MoveSP, incluindo poderes a signatários do Acordo MoveSP e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias;

(b) Assinar, pela OUTORGANTE, todos os instrumentos, acordos, contratos e/ou documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente mandato,

9. STABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP.

21 AGO. 2019

Mamelo Campos dos Santos - Daniel Iguaçu
Rafael Kelly Brito - Ramon Marques
ESTAS REPRODUÇÕES SÃO VÁLIDAS

21 AGO. 2019

SP.

SP.

SP.

SP.

SP.

SP.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 152874.1



Centrais Elétricas do Pará.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Belém - PA - CEP: 66.823-010
Insc. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ 04.895.728/0001-80

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Nº documento: 0201809001209305

Dados do Cliente

AGROPECUARIA RIO ARATAU LTDA.

Referente ao mês	Vencimento	Conta Contrato	Total a Pagar
09/2018	21/11/2018	109775363	R\$ 605,23

Código para pagamento.

836300000061 052300109007 006474759609 001097753634



Centrais Elétricas do Pará.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Belém - PA - CEP: 66.823-010
Insc. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ 04.895.728/0001-80

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Nº documento: 0201809001209305

Dados do Cliente

AGROPECUARIA RIO ARATAU LTDA.

Referente ao mês	Vencimento	Conta Contrato	Total a Pagar
09/2018	21/11/2018	109775363	R\$ 605,23

Código para pagamento.

836300000061 052300109007 006474759609 001097753634



* Este é um documento para pagamento.
Caso deseje visualizar os detalhes de sua fatura, você deve obtê-la em nossos canais digitais (Portal, App, ou Totem).

9. OTABELIÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP.

21 AGO. 2019

Marcelo Campos
Rafael Kock P
SELOS RECONHE





25

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Kack Prochante - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERCA RECEBIDO R\$ 3,60

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528741

REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS

SECRET

15028741

15028741

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTeira de IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.756.857-8 DATA DE EMISSÃO 24/SET/2007

LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO

JOÃO LUIZ GARCIA COMAZZETTO

E JUSSARA GAUDIO COMAZZETTO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 31/OUT/1977

DIGITADOR S. PAULO - SP

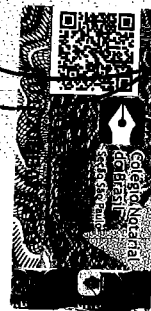
DOC. OP/ISSA SÃO PAULO - SP

JARDIM PAULISTA

CC: IV, B081/FLS. 0252/N. 004681

CPF 278042398/94

ASSINATURA DO DETENTOR



UTABELIAO DE NOTAS - SP

Bank of America - Tabelião

Mauro de 123 Fone: 32557-8877

OUTENTICO a presença do tabelião autenticando o documento a partir da impressão da nota registrada. Cód. Pó

SP 3 0 A60. 2019

Arquivo Central dos Santos - Dantes Mendes

Arquivo de Arquivos - Ramon Marques da Silva

PLUS RECOLHIDOS POR VERSA RECEBIDO R\$ 3,00

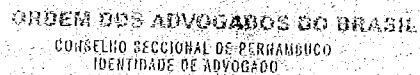
BARUERI - SP

03 SET 2019

1528741

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO



NOVE
TRIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO
FABIANA CORTIZO REQUEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
RECIFE-PE

RO
6558405 SDSPE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

DATA DE NASCIMENTO
27/03/1958

057.947:184.55

VIA EXPEDIDO EM
01 13/05/2008

JAYME JEJIL ASFORA FILHO
PRESIDENTE



~~28~~ A60. 2613

100

Marion's Campuses - Sentinels - Dining Halls
Rafael Kadi - President - Planning Meetings on
Safes - Bunkrooms for women - CEBIDU AS 3, 8, 9



REGISTRO DE
TITULOS Y DOCUMENTOS

03 SEP 2019 1528747

BARBERI - SP

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4395843 2 VIADANA DE 21/09/2017
EXPECIAO

NOME LINDALVA FERNANDES LINDOSO

FILIAÇÃO JOSE RIBAMAR LINDOSO
IZALVA FERNANDES LINDOSO

NATURALIDADE BELÉM PA DATA DE NASCIMENTO 22/06/1965

DOC DE ORIGEM C. NASC-3 DE BELÉM PA
NUM 93984 LIV 1107 FOL 1171

CPF 236089192-87 PARA 903

FATOR RH 11.647.498

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

12.875.325

NOTABEITARIO DE NOTAS - SP

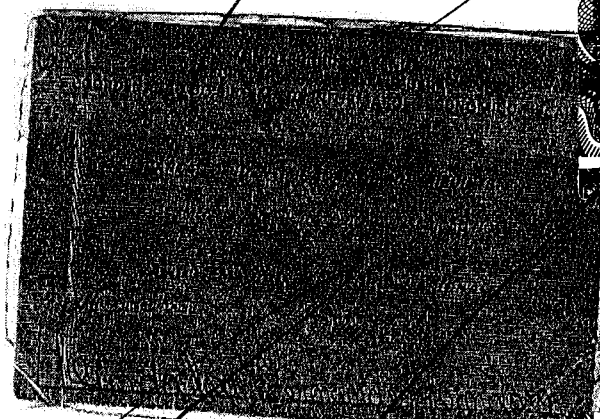
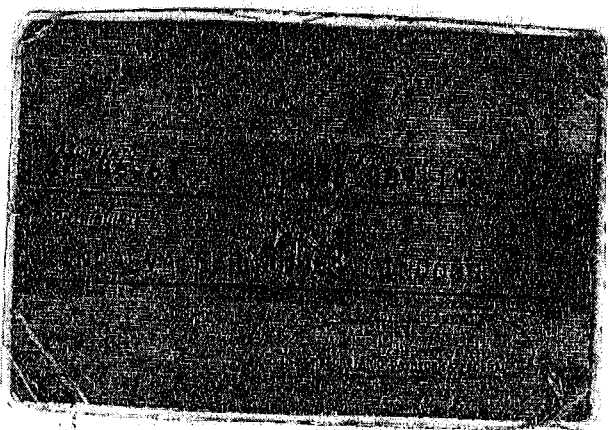
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

CARTEIRA DE IDENTIDADE - 10000000000000000000

NOTENHA a presente cópia reprográfica conforme o original e não apresentado na parte reproduzida. Dou F.

SP. 21 AGO. 2019

Colégio Notarial do Brasil



9 NOTABEITARIO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e não apresentado na parte reproduzida. Dou F.

SP. 21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio

Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva

SE OS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA Nº 3.3.3

EM BRANCO

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 1528741

BARUERI - SP

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.

CNPJ/MF 05.078.415/0001-00

NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60 e no NIRE 33300015418, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Agostinho Serafim Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº 0600739567, expedida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 977.619.748-53 e Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 87.530, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 306.200.581-53, ambos domiciliados na Rua Santa Luzia, 651, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-041, e

TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA., com sede e foro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, no Engenho Comporta, s/nº, s/nº 01, CEP 54345-625, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.323.438/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE em 06/11/2009, sob o NIRE 2621790698, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Virgílio Carlos da Costa e Silva Marinho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1017451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.791.913-91, domiciliado no Engenho Comporta, s/n, Prazeres, CEP 54.345-625, município de Jaboatão dos Guararapes-PE,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**", com sede na Fazenda Arataú, situada na margem direita da Rodovia Transamazônica, no Km 206, sentido Marabá/Altamira, CEP 68473-000, no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, cuja Ata de Transformação da Sociedade Anônima para Sociedade Limitada e Contrato Social aprovado se encontram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15201228966, por despacho de 21/12/2011 ("Sociedade"),

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas:

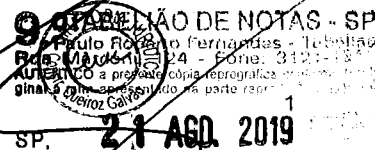
Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966 Campos dos Santos - Daniel Ignácio

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42231002461352



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Os Sócios decidem incluir o Parágrafo Único ao Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os sócios participam do capital social na seguinte proporção: (a) a sócia **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** possui 28.890.441 (vinte e oito milhões, oitocentas e noventa mil, quatrocentas e quarenta e uma) quotas, no valor total de R\$ 28.890.441,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, correspondentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social; e (b) a sócia **TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.** possui 2.889 (duas mil, oitocentas e oitenta e nove) quotas, no valor total de R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), totalmente subscritas e integralizadas, correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Construtora Queiroz Galvão S.A.	28.890.441	28.890.441,00	99,99
Transportadora Guarany Logística Ltda.	2.889	2.889,00	0,01
TOTAL	28.893.330	28.893.330,00	100

Parágrafo Único - Nos termos e condições do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato"), a ser celebrado entre Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG") e Transportadora Guarany Logística Ltda. ("TGL"), na qualidade de garantidoras, e Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"); Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"); Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"); Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"); Banco Votorantim S.A., ("Votorantim"); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"); PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL"); Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim, BNDES e PMOEL, os "Credores"); e TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), a CQG e a TGL alienarão fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Credores, para garantir obrigações assumidas no Contrato, 28.893.330 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentas e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Certifico o Registro em 09/08/2019
Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966
Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>
Chancela 42231002461352

9 OTABEIRÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto de Fátima - Tabelião
R. do Maracanã, 124 - J. do Maracanã - 01211-919
AUTENTICADO a seguir, conforme original a não apresentação, conforme reproduzido. Dele Fátima



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

trinta) quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todas e quaisquer quotas representativas do capital social da Sociedade, que, após a data de celebração do Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela CQG e pela TGL, ou que venham a ser entregues a eles, vinculando-se a CQG e a TGL a cumprir com todos os termos e condições dispostos no Contrato, inclusive os referentes a exercício de direito de voto em decorrência de referidas quotas ora alienadas. As quotas supracitadas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos Credores. Ademais, nos termos do Contrato, a CQG e a TGL cederão fiduciariamente em favor dos Credores e para garantia das obrigações garantidas, conforme definido no Contrato, todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que, a qualquer título, decorram das quotas acima referidas, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens.

2. Os Sócios decidem ainda alterar o Parágrafo Segundo do Artigo 11 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá constituir procuradores, com poderes específicos e expressos, inclusive com funções de auxiliares da administração, determinando no mandato o prazo de duração máxima de 12 (doze) meses, exceto os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado."

3. As demais cláusulas que não foram objeto de alteração neste instrumento ficam ratificadas, e passam a prevalecer de acordo com a seguinte consolidação contratual:

**"CONTRATO SOCIAL DE
AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966



Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 42231002461352

9.012010 DE NOTAS - SP
Rua Manoel de Almeida - Fone: 3121-1919
AUTENTICAÇÃO: cópia reprográfica confere o original e assim apresentado na parte repetitiva. Cópia

SP,

21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Lourenço

Princípio: Kerk Brud - Daniel Lourenço

X LUS INCLUTIMOS



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.** girará a Sociedade, regendo-se pelas normas deste Contrato Social e pelos artigos 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), com regência supletiva da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

Artigo 2º - A Sociedade, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sua sede na Fazenda Arataú, situada na margem direita da Rodovia Transamazônica, Km 206, sentido Marabá/Altamira, CEP 68473-000, no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará e foro na Comarca de Tucuruí/PA, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, fechar e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - Constituem o objeto da Sociedade: (a) criação de bovinos para corte; (b) produção de sêmen de bovinos para corte; (c) criação de equinos; (d) criação de asininos e muares; (e) coleta de palmito em florestas nativas; (f) fabricação de conservas de palmito; (g) coleta de castanha-do-pará em florestas nativas; (h) extração de madeira em florestas nativas; e (i) conservação de florestas nativas.

Parágrafo Primeiro. As atividades constantes do objeto social serão principalmente desenvolvidas na área da Fazenda Arataú onde se encontra sua sede, podendo no entanto, realizar-se em outro local, no Brasil ou no Exterior.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá, a juízo de seus sócios, participar como acionista ou quotista do capital de outras empresas.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Quotas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 28.893.330,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e trinta reais), dividido em 28.893.330 (vinte e oito milhões, oitocentas e noventa e três mil, trezentas e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas pelos sócios, em moeda corrente do país.

Artigo 5º - Os sócios participam do capital social na seguinte proporção: (a) a sócia **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** possui 28.890.441 (vinte e oito milhões, oitocentas e noventa mil, quatrocentas e quarenta e uma) quotas, no valor total de

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
09 SET 2019
1528741
BAFUEIRI - SP

OTABILIAÇÃO DE NOTAS - SP
R. São Marcos, 224 - Fone: 3121-1912
Avenida São Marcos, 224 - Fone: 3121-1912
Cópia reprográfica conforme o original
4
21 AGO. 2019



Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42231002461352



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

R\$ 28.890.441,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, correspondentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social; e (b) a sócia **TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.** possui 2.889 (duas mil, oitocentas e oitenta e nove) quotas, no valor total de R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), totalmente subscritas e integralizadas, correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Construtora Queiroz Galvão S.A.	28.890.441	28.890.441,00	99,99
Transportadora Guarany Logística Ltda.	2.889	2.889,00	0,01
TOTAL	28.893.330	28.893.330,00	100

Parágrafo Único - Nos termos e condições do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato"), a ser celebrado entre Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG") e Transportadora Guarany Logística Ltda. ("TGL"), na qualidade de garantidoras, e Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"); Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"); Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"); Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"); Banco Votorantim S.A., ("Votorantim"); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"); PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL"); Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim, BNDES e PMOEL, os "Credores"; e TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), a CQG e a TGL alienarão fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Credores, para garantir obrigações assumidas no Contrato, 28.893.330 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentas e trinta) quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todas e quaisquer quotas representativas do capital social da Sociedade, que, após a data de celebração do Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela CQG e pela TGL, ou que venham a ser entregues a eles, vinculando-se a CQG e a TGL a cumprir com todos os termos e condições dispostos no Contrato, inclusive os referentes a exercício de direito de voto em decorrência de referidas quotas ora alienadas. As quotas supracitadas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresse consentimento por escrito dos Credores. Ademais,

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE



Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticar>

Chancela 42231002461352

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Nº 124 - Fone: 3121-1912
Fico a presente cópia reprográfica conforme é o original apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 21 ABO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignacio
Daniel Keck Prudente - Daniel Ignacio



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

nos termos do Contrato, a CQG e a TGL cederão fiduciariamente em favor dos Credores e para garantia das obrigações garantidas, conforme definido no Contrato, todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que, a qualquer título, decorram das quotas acima referidas, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens.

Artigo 6º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou várias vezes, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. O aumento dar-se-á pela criação de quotas novas, com integralização em dinheiro de contado, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Segundo. Na proporção das quotas que possuem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Artigo 7º - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ela subscritas; enquanto não integralizado este, responderão estes mesmos sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social.

Artigo 8º - As quotas somente serão transferíveis a terceiros com o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Nenhuma vedação haverá à cessão de quotas ou ao direito de preferência à subscrição de aumento do capital social entre os sócios; neste caso, observarse-á o direito de preferência entre os sócios interessados com observância da proporcionalidade determinada no §2º, do artigo 6º, deste Contrato Social.

Artigo 9º - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato Social, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019
1528741
BARUERI - SP

9.º Tabelião de Notas - SP
M.º Roberto Peronças - Tabelião
M.º Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
M.º Rafael Keck Prudente - Ramon Marquês da Silva
M.º ...
SP, 21 ABR. 2019



Certifico o Registro em 09/08/2019
Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966
Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacaodocumentos>
Chancela 42231002461352



AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um ou mais administradores não sócios, que serão empossados no ato de sua nomeação, que poderá dar-se em alteração do Contrato Social ou em documento à parte, dispensados de prestar caução, os quais desempenharão as suas funções sob a denominação de Diretores, com mandato de 02 (dois) anos contados deste Instrumento, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A administração da Sociedade será exercida pela Sra. **LINDALVA FERNANDES LINDOSO**, brasileira, solteira, nascida em 22/06/1963, industrial, portadora da carteira de identidade nº 4395863, expedida pela Segup/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 236.089.192-87, residente e domiciliada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR 316, Km 08, nº 501, Ed. Business 316, sala 213, Aguas Lindas, CEP 67030-000.

Artigo 11 - Compete à Diretora **LINDALVA FERNANDES LINDOSO**, agindo isoladamente, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, de economia mista e privadas; praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; outorgar procurações *ad judicium* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Sociedade, inclusive para fins de depoimento pessoal.

Parágrafo Primeiro. Poderá a Diretora **LINDALVA FERNANDES LINDOSO**, agindo isoladamente, assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior; realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; movimentar contas correntes da Sociedade; receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade; contratar operações de *leasing*; adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade; e celebrar contratos de consórcio e de *joint-venture*.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá constituir procuradores, com poderes específicos e expressos, inclusive com funções de auxiliares da administração, determinando no mandato o prazo de duração máxima de 12 (doze) meses, exceto os instrumentos que

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03/08/2019
15201228966
SP

AUTENTICAÇÃO DE NOTAS - SP
RUA: RUA... FONE: 3121-1810
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS - SP
Original e cópia autenticados e registrados conforme o
Decreto nº 11.000/2018, de 12/08/2018, do Poder Executivo do Estado de São Paulo.

SP, 21 ABR 2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos>

Chancela 42231002461352



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

contemplem os poderes da cláusula ad judicia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá aos sócios escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído ou até a designação de novo Diretor.

Parágrafo Quarto. Os Diretores perceberão, mensalmente, *pro labore*, que será fixado por deliberação dos sócios e será lançado à conta de despesas administrativas.

Artigo 12 - É defeso aos Diretores empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da Sociedade, sob pena de responsabilidade, perante terceiros e perante a Sociedade, daquele ou daqueles que infringir esta disposição.

CAPÍTULO IV
Deliberações Sociais

Artigo 13 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios. As reuniões serão convocadas pela Diretoria da Sociedade e, na sua falta ou omissão, por sócio, observado o disposto no inciso I, do artigo 1.073, do Código Civil.

Parágrafo Único. Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Será dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Artigo 14 - Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na lei, notadamente aquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil, (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da Sociedade; e (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da Sociedade.

Parágrafo Único. Nas reuniões dos sócios, será observado como quórum para deliberação o que a respeito dispõe o artigo 1.076, do Código Civil.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019
1528741
BARUERI-SP

9. OTAREL ESTO DE NOTAS - SP
Banco do Brasil - Tabelas
3121-1919
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/>

SP, 21 ABO. 2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/>

Chancela 42231002461352



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.
CNPJ/MF 05.078.415/0001-00
NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO V

Transformação, Cisão, Incorporação e Fusão

Artigo 15 - A Sociedade poderá a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ter seu tipo societário transformado, ser cindida, incorporada e fundida, observando-se para tanto o que a respeito dispõem os artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se a sua participação no capital social e haveres conforme estipulado nos artigos 18 e 19, deste Contrato Social.

CAPÍTULO VI

Retirada de Sócio e Dissolução da Sociedade

Artigo 16 - Na hipótese de retirada de sócio sem que haja a transferência de suas quotas para terceiro, restando um único sócio na Sociedade, a Sociedade se

dissolverá, apurando-se os haveres na data em que se efetivar a retirada, ou prosseguirá, se transformada em subsidiária integral do sócio remanescente.

Artigo 17 - A Sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por consenso dos sócios que, nesta hipótese, elegerão um liquidante que processará a liquidação da Sociedade. Os lucros e os prejuízos verificados serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 19 - O balanço geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras, as contas dos administradores e o resultado econômico do exercício, serão colocados à disposição dos sócios, até 30 (trinta) dias antes da realização da reunião convocada para a sua apreciação e deliberação, mediante comunicação a eles enviada, por escrito, sob protocolo ou por via postal com aviso

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019
1528741
BARUERI - SP

OTAPACAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua (Marechal) Rondon: 3121-1010
AUTENTICADO em 21/08/2019 conforme original a mim apresentado e legível reproduzida. Deu fé
21 AGO. 2019

Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42231002461352



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.

CNPJ/MF 05.078.415/0001-00

NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de recepção, dispensada, em qualquer caso, a publicação de tais documentos, conforme o previsto no § 1º, do artigo 1.078, do Código Civil.

Artigo 20 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quórum, determinarem.

CAPÍTULO VIII
Estipulações Finais

Artigo 21 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso da unanimidade dos sócios.

Artigo 22 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

Artigo 23 - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, às normas das sociedades por ações esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 25 - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura.

Artigo 26 - Os sócios elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social."

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes a presente Sétima Alteração do Contrato Social, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Repartimento, 02 de julho de 2019

(restante da página intencionalmente deixada em branco. Assinaturas na página seguinte)



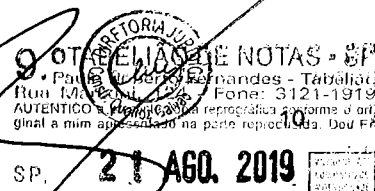
Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 42231002461352



AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.

CNPJ/MF 05.078.415/0001-00

NIRE 15201228966

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

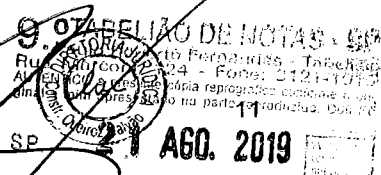
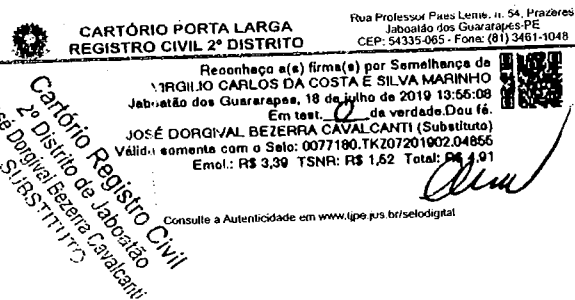
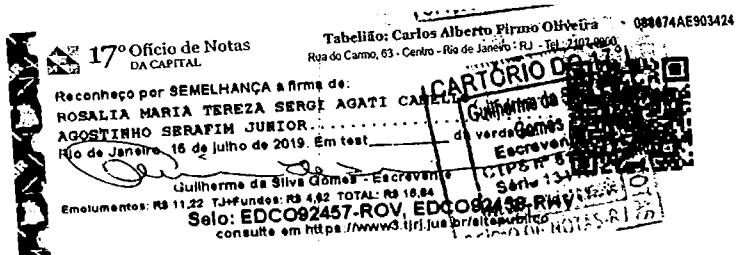
(página de assinaturas da Sétima Alteração do Contrato Social da Agropecuária Rio Arataú Ltda.)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528761

BARUERI - SP



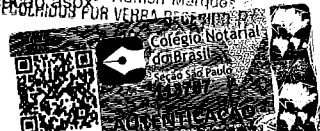
Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacaodocumentos.aspx>

Chancela 42231002461352





195257537

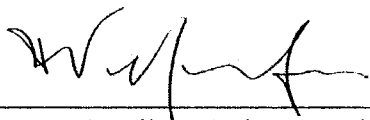
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA
PROTOCOLO	195257537 - 07/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 15201228966
CNPJ 05.078.415/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019
SOB N: 20000619103

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1628741
BARUERI - SP


Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto F. de A. - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1519
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida, uma vez

09/08/2019
SP, 21 AGO 2019



Certifico o Registro em 09/08/2019

Arquivamento 20000619103 de 09/08/2019 Protocolo 195257537 de 07/08/2019 NIRE 15201228966

Nome da empresa AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/>

Chancela 42231002461352



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Arataú, situada na margem direita da Rodovia Transamazônica, no Km 206, sentido Marabá/Altamira, CEP 68473-000, no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social.

OUTORGADOS: (i) **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 18.184.026-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.233.458-71; (ii) **LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.756.857-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.042.388-94, ambos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e (iii) **THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.496, e no CPF/ME sob o nº 057.947.184-55, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos societários, nomeia e constitui os OUTORGANTES acima qualificados, como seus procuradores, que poderão sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE na prática dos seguintes atos:

(a) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS*", entre a OUTORGANTE, como garantidora, BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, PMOEL RECEBÍVEIS LTDA., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. e GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, incluindo poderes para (a.1) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no referido instrumento; e (a.2) assinar substabelecimentos de poderes no âmbito do referido instrumento, incluindo poderes aos demais signatários para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias;

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP

• Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1911
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e min apresentado na parte reproduzida. Dou F.

SP.

28 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:41

BARDEI SP



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº **1.484.523** em **02/09/2019** e registrado em microfilme sob o nº **1.528.741** em **03/09/2019** .

NATUREZA DO DOCUMENTO: ALIENACAO FIDUCIARIA

Barueri, 03 de Setembro de 2019.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Min. Público	Município	Condução	Otras Despesas	TOTAL
R\$ 514,70	R\$ 214,46	R\$ 0,00		R\$ 17.885,92

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TISJ000113642SJ19L

